

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES BENJAMIM BODANESE, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do metro quadrado das edificações e terrenos do perímetro urbano do Município será estabelecido por pontos sendo que um ponto equivale a 1 (uma) Obrigação do Tesouro Nacional - O.T.N.

Art. 2º - O valor do metro quadrado de terreno por zona e setor está estabelecido na Planta Genérica de Valores, anexo I à presente Lei.

Parágrafo Único - O valor estabelecido na Planta Genérica de Valores é para terreno ideal, ou seja, quadrado, plano, seco e de meio de quadra.

Art. 3º - O valor do metro quadrado de edificações no Município será o seguinte:

- I - Construção em alvenaria..... 15 O.T.N's.
- II - Construção Mista..... 10 O.T.N's.
- III - Construção em madeira..... 7 O.T.N's.

Art. 4º - Sobre o valor estabelecido na planta Genérica de Valores de que trata o Artigo 2º e 3º da presente, serão aplicados os fatores corretivos, observada a situação de cada imóvel.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fixará por Decreto quais os fatores corretivos que serão aplicados sobre o valor por metro quadrado de terreno e edificações, com os respectivos percentuais de redução ou acréscimo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, recogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
EM, 12 DE DEZEMBRO DE 1988

*Euclides B. Bodanese*  
Euclides Benjamim Bodanese  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

*Dimer Darsi Bodanese*  
Dimer Darsi Bodanese  
Diretor de Administração